



Rio de Janeiro, 08 de fevereiro de 2021

**Ao Ministério de Minas e Energia – MME**  
Assessoria Especial de Assuntos Econômicos – ASSEC  
Secretaria de Energia Elétrica – SEE

Ref. Processo nº 48360.000258/2020-03

**Assunto: Contribuições à Consulta Pública MME nº 104/2021**

Eneva S.A. (“Eneva”), pessoa jurídica de direito privado, titular de empreendimentos de geração de energia elétrica, vem apresentar suas contribuições à Consulta Pública (“CP”) 104/2021, que objetiva receber contribuições para a *“minuta de Portaria contendo as Diretrizes para a realização dos Leilões de Compra de Energia Elétrica Proveniente de Novos Empreendimentos de Geração, denominados Leilões de Energia Nova “A-5” e “A-6”, de 2021”*.

De início, elogiamos a iniciativa de consultar os agentes econômicos e a sociedade civil antes da publicação definitiva do normativo por parte do Planejador. O presente diálogo permite o compartilhamento de diferentes visões setoriais, aprimorando o processo.

A Eneva S.A. - Eneva é a maior operadora privada de gás natural do Brasil, responsável por 32,3% da produção disponível de gás em terra<sup>1</sup>, e a maior empresa privada em potência termelétrica, com 2,8 GW, sendo 2,15 GW já operacionais (9% da capacidade instalada a gás do País<sup>2</sup>). No âmbito de renováveis, a Eneva construiu o primeiro projeto de geração solar com fins comerciais do Brasil (UFV Tauá), com potência instalada de 1 MWp, implantado no Semiárido do Ceará, no município de Tauá, em 2011<sup>3</sup>.

---

<sup>1</sup> Dados Estatísticos, Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis. Consulta à produção de gás natural disponível acumulada em 2018; e Anuário Estatístico Brasileiro do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis 2019, Tabela 2.12

<sup>2</sup> SIGA – Sistema de Informações de Geração da ANEEL. agosto/2020.

<sup>3</sup> Banco do Nordeste. Energia Solar no Nordeste. Caderno Setorial ENE. Ano 1, nº 1, set/2016. p. 33.



A Eneva possui capacidade de geração que permite abastecer cerca de 10 milhões de residências brasileiras<sup>4</sup> e apresenta, no cerne de seu modelo de negócios, projetos do tipo *reservoir-to-wire* (usinas em “boca de poço”). Esse modelo de geração permite a sinergia de usinas termelétricas a custos altamente competitivos, a partir da extração de gás natural terrestre em acumulações remotas no interior do País (Maranhão e Amazonas).

Nos últimos anos, a Eneva sagrou-se vencedora em diversos certames regulados. No Leilão 03/2018 (A-6/2018), foi vencedora a UTE Parnaíba V, que corresponde ao fechamento do ciclo térmico das UTEs Maranhão IV e V, com potência instalada de 385,7 MW. No Leilão 04/2019 (A-6/2019), a Eneva venceu com o projeto de fechamento de ciclo térmico da UTE MC2 Nova Venécia 2, com potência instalada de 92 MW. Ambos os empreendimentos estão localizados em Santo Antônio dos Lopes/MA.

No Leilão para Suprimento a Boa Vista e Localidades Conectadas (01/2019), venceu a solução de suprimento UTE Jaguatirica II, com 140 MW de capacidade instalada, que será a primeira usina termelétrica a gás natural do Sistema Isolado de Roraima. Ao comparar-se o preço de referência da UTE Jaguatirica II com o custo vigente de operação do Sistema Roraima<sup>5</sup>, é esperada redução de aproximadamente 38% nos custos totais e de 36% nas emissões de dióxido de carbono, em razão da substituição do diesel, atualmente utilizado para suprimento da carga local, por gás natural.

Buscando contribuir para o aperfeiçoamento legal e regulatório do setor, detalhamos no Anexo as propostas da Eneva para a presente Consulta Pública.

---

<sup>4</sup> Utilizando-se como parâmetro o consumo residencial médio no Brasil do Anuário Estatístico 2017 da Empresa de Pesquisa Energética, p. 83.

<sup>5</sup> MME. “Leilão de energia para Roraima contrata nove projetos e totaliza R\$ 1,6 bi de investimentos”. 31/05/2019. Custo atual de geração em Roraima: R\$ 1.287/MWh.



## ANEXO

O debate sobre as normas que irão reger os Leilões de Energia Nova A-5 e A-6 de 2021 tem especial relevância, visto que a parametrização da participação dos agentes objetiva trazer maior transparência e segurança ao processo, garantindo maior competitividade. A integração dos empreendedores às discussões sobre o tema torna o processo mais democrático e permite a formulação de normas também a partir do ponto de vista dos agentes.

Desde já, louva-se a iniciativa ministerial em reduzir o prazo mínimo de comprovação de combustível, de 10 para 8 anos, no caso de empreendimentos a gás natural. Abaixo, entretanto, será apresentada sugestão de redução do referido prazo para 7 anos, por se entender que um prazo ligeiramente menor é mais aderente ao processo de exploração e produção do energético, facilitando a integração entre os setores de gás e energia elétrica.

Nesse quadro, compreende-se que alguns aprimoramentos às normas propostas têm o condão de melhorar o processo competitivo e, a um só tempo, assegurar condições mais ajustadas aos empreendimentos participantes dos leilões.

Expomos as nossas sugestões à Portaria 480/2021 na tabela abaixo, com as respectivas justificativas.

DOCUMENTO	ITEM	TEXTO/MME	SUGESTÃO/ENEVA	JUSTIFICATIVA
Portaria 480/2021	Art. 10	Art. 10. Para empreendimentos termelétricos a gás natural, deverá ser comprovada a disponibilidade de combustível para a operação contínua prevista no art. 4º, § 11, da Portaria nº 102, de 2016, nos seguintes termos: I - período mínimo de oito anos; II - período adicional de, no mínimo, cinco anos; e	Art. 10. Para empreendimentos termelétricos a gás natural, deverá ser comprovada a disponibilidade de combustível para a operação contínua prevista no art. 4º, § 11, da Portaria nº 102, de 2016, nos seguintes termos: I - período mínimo de sete anos; II - período adicional de, no mínimo, cinco anos; e III - período remanescente compatível com o período de suprimento do CCEAR.	O prazo mínimo para comprovação de combustível, na hipótese de empreendimento movido a gás natural, seria mais adequado como sete anos. Isso porque permitiria a melhor gestão entre os mercados de gás e energia elétrica, alinhando os prazos de atividades de exploração e produção ao compromisso



DOCUMENTO	ITEM	TEXTO/MME	SUGESTÃO/ENEVA	JUSTIFICATIVA
		III - período remanescente compatível com o período de suprimento do CCEAR.		de suprimento para o parque termelétrico. O Grupo de Trabalho “Integração Gás e Energia Elétrica”, no âmbito do Comitê de Monitoramento da Abertura do Mercado de Gás Natural, que envolveu este Ministério, se posicionou, em Nota Técnica divulgada em 16.09.2020, a favor do prazo mínimo de comprovação de sete anos, como forma de reduzir os custos associados à exploração do combustível e, ao mesmo tempo, ainda assegurar a segurança energética necessária. A sugestão ora exposta, portanto, adere ao entendimento trazido pelo referido GT.
Portaria 480/2021	Art. 10º, §5º	§5º A comprovação da disponibilidade de combustível dos recursos contingentes de que trata o § 4º, no caso dos empreendimentos que se sagrarem vencedores do leilão, deverá ser confirmada junto à EPE na	§5º A comprovação da disponibilidade de combustível dos recursos contingentes de que trata o § 4º, no caso dos empreendimentos que se sagrarem vencedores do leilão, deverá ser confirmada junto à EPE na forma de Reservas de gás natural, conforme normativo vigente da ANP,	O dispositivo pode ser aperfeiçoado em dois aspectos. O primeiro refere-se ao prazo de comprovação das reservas, em caso de utilização de



DOCUMENTO	ITEM	TEXTO/MME	SUGESTÃO/ENEVA	JUSTIFICATIVA
		forma de Reservas de gás natural, conforme normativo vigente da ANP, em quantidade suficiente ao atendimento do inciso I, em até 18 meses após a data de realização do leilão.	em quantidade suficiente ao atendimento do inciso I, em até 24 meses após a data de realização do leilão, <b>podendo ser apresentado contrato de compra e venda de gás com terceiro, se necessário.</b>	recursos contingentes na habilitação. Sugere-se que o prazo seja de 24 meses, de modo a evitar que eventuais dilatações necessárias, no âmbito do processo da ANP, para a aprovação do Plano de Desenvolvimento, causem dificuldades no cumprimento das condições do certame, que levariam à sanção extrema de rescisão do CCEAR. 24 meses é um prazo razoável para processos de aprovação de PD, visto que o agente detém 180 dias após a declaração de comercialidade para protocolizar o PD junto à ANP. Ademais, não haveria prejuízo ao certame, uma vez que ainda restariam 3/4 anos para o início do suprimento dos respectivos CCEARs. O segundo ponto consiste na possibilidade de o agente apresentar contrato de compra e venda de gás natural



DOCUMENTO	ITEM	TEXTO/MME	SUGESTÃO/ENEVA	JUSTIFICATIVA
				celebrado com terceiro, de modo a comprovar combustível. A sugestão mostra-se adequada, ao permitir que o agente comprove combustível para atendimento à sua necessidade energética, ainda que frustrada a opção de conversão dos recursos contingentes em reservas. Saliente-se que tal solução não traz prejuízo ao sistema, ao contrário, permite a continuidade da contratação efetuada pelo lance vencedor em leilão, visto que restará assegurado o fornecimento de gás por terceiro (sem quaisquer abatimentos ao consumidor).
Portaria 480/2021	Art. 10, §4º	Art. 10 (...) § 4º Para empreendimentos a gás natural de origem nacional, poderão ser aceitos, para fins de habilitação técnica, reservatórios com volumes de gás classificados como recursos contingentes e/ou reservas,	Art. 10 (...) § 4º Para empreendimentos a gás natural de origem nacional, poderão ser aceitos, para fins de habilitação técnica, reservatórios com volumes de gás classificados como recursos contingentes e/ou reservas, certificados por empresa independente e nos valores apresentados nos documentos exigidos no contrato de	Sugere-se a modificação na parte final do art. 10, §4º, da Portaria em comento, bem como a inclusão dos incisos I e II no mesmo dispositivo, na forma recomendada pela



DOCUMENTO	ITEM	TEXTO/MME	SUGESTÃO/ENEVA	JUSTIFICATIVA
		<p>certificados por empresa independente e nos valores apresentados nos documentos exigidos no contrato de E&amp;P (Exploração e Produção), conforme Instruções da EPE e regulamentação da ANP.</p>	<p>E&amp;P (Exploração e Produção), bem como nas curvas de produção que sustentam, adotando como referência, conforme o caso:</p> <p>I – Para os contratos de E&amp;P na fase de produção, o volume equivalente à reserva 2P (P50) e aos recursos contingentes 1C (P90) ou 2C (P50), a depender do grau de maturidade do projeto, constante no Boletim Anual de Recursos e Reservas (BAR), validado pela ANP, de acordo com a Resolução ANP nº 47/2014 ou regulamentação que vier a substituí-la;</p> <p>II – Para os contratos de E&amp;P na fase de exploração, o volume equivalente aos recursos contingentes 1C (P90), constante no Relatório Final de Avaliação de Descoberta (RFAD) aprovado pela ANP, de acordo com a Resolução ANP nº 30/2014 ou regulamentação que vier a substituí-la.</p>	<p>ANP. A ANP, segundo exposto na Nota Técnica 21/2020/DGN/SPG, deste Ministério, propôs maior detalhamento dos níveis de incerteza dos reservatórios. O Departamento ministerial concordou com a necessidade do detalhamento, mas preferiu que o texto não constasse da Portaria sob escrutínio.</p> <p>Entretanto, entende-se que a inclusão na Portaria do detalhamento proposto pela ANP revestirá de maior segurança jurídica a análise a ser efetuada por dita Agência. O empreendedor, ao participar dos leilões, saberá previamente quais os critérios a serem adotados pela ANP para avaliação do combustível a ser comprovado, e assim poderá elaborar melhor sua proposta para o certame, se-</p>



DOCUMENTO	ITEM	TEXTO/MME	SUGESTÃO/ENEVA	JUSTIFICATIVA
				<p>lecionando as reservas/recursos adequados, na forma estabelecida pela ANP.</p> <p>Logo, a inclusão destes incisos na Portaria trará benefícios aos agentes e, por conseguinte, à competitividade nos leilões, o que garante maiores vantagens também ao consumidor.</p>
Portaria 480/2021	Art. 17	Art. 17. Nos Leilões de Energia Nova "A-5" e "A-6", de 2021, de que trata esta Portaria, não se aplica o disposto no art. 9º da Portaria nº 514, de 2011, mantido o disposto no seu art. 7º, mesmo nos casos de indisponibilidade, na data de início de suprimento contratual de energia elétrica, das instalações de uso do âmbito de transmissão, necessárias para o escoamento da energia produzida por empreendimento de geração apto a entrar em operação comercial.	Art. 17. Nos Leilões de Energia Nova "A-5" e "A-6", de 2021, de que trata esta Portaria, <del>não se aplica-se</del> o disposto no art. 9º da Portaria nº 514, de 2011, <del>mantido bem como</del> o disposto no seu art. 7º, <del>mesmo nos casos de indisponibilidade, na data de início de suprimento contratual de energia elétrica, das instalações de uso do âmbito de transmissão, necessárias para o escoamento da energia produzida por empreendimento de geração apto a entrar em operação comercial.</del>	<p>A previsão constante no art. 17 da Portaria em exame atribui ao vencedor do certame consequências danosas decorrentes de atos de terceiro, sobre os quais não possui qualquer ingerência ou responsabilidade.</p> <p>A determinação de que o empreendedor deverá recompor seu lastro, em caso de indisponibilidade por atraso de obras de transmissão necessárias ao escoamento da sua geração, subverte a lógica do nexos causal, aplicável a</p>





DOCUMENTO	ITEM	TEXTO/MME	SUGESTÃO/ENEVA	JUSTIFICATIVA
				quaisquer situações em que ocorra prejuízo a outrem. Destarte, sugere-se que o art. 9º da Portaria MME 514 seja aplicável aos leilões A-5/A-6 de 2021, como forma de não onerar indevidamente os agentes de geração vencedores dos certames.
Portaria 480/2021	Art. 12	<p>Art. 12. Para empreendimento de geração a partir de fonte termelétrica com CVU diferente de zero, os CCEARs dos Leilões de Energia Nova "A-5" e "A-6", de 2021, deverão prever que o vendedor estará isento da obrigação de entrega de energia até o limite da Indisponibilidade Programada - IP da Usina, conforme apresentado no cronograma anual de manutenção programada.</p> <p>§ 1º O vendedor deverá encaminhar ao Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS o cronograma anual de manutenção programada, antes do início de cada ano civil, compatível com o número de horas equivalente à</p>	<p>Art. 12. Para empreendimento de geração a partir de fonte termelétrica com CVU diferente de zero, os CCEARs dos Leilões de Energia Nova "A-5" e "A-6", de 2021, deverão prever que o vendedor estará isento da obrigação de entrega de energia até o limite da Indisponibilidade Programada - IP da Usina, conforme apresentado no cronograma anual de manutenção programada <b>e respectivas modificações posteriores.</b></p> <p>§ 1º O vendedor deverá encaminhar ao Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS o cronograma anual de manutenção programada, antes do início de cada ano civil, compatível com o número de horas equivalente à IP utilizada no cálculo da garantia física de que trata a Portaria nº 101, de 22 de março de 2016. <b>Será admitida a alteração do cronograma ao longo do ano, se comprovada pelo agente gerador a necessidade</b></p>	<p>A realização de manutenções programadas em usinas termelétricas depende diretamente da quantidade de horas de despacho ao longo do ano. Assim, o agente pode apresentar no início do ano, ao ONS, um cronograma estimado das manutenções programadas para determinada máquina, contudo, este pode sofrer alterações por aumento ou diminuição do número de despachos efetivados pelo Operador.</p> <p>Ademais, não é incomum que os agentes, na hipótese</p>

DOCUMENTO	ITEM	TEXTO/MME	SUGESTÃO/ENEVA	JUSTIFICATIVA
		<p>IP utilizada no cálculo da garantia física de que trata a Portaria nº 101, de 22 de março de 2016.</p> <p>§ 2º A exposição positiva decorrente de eventual geração no âmbito do Mercado de Curto Prazo, no período de que trata o § 1º, será atribuída ao comprador.</p> <p>§ 3º O ONS poderá, por necessidade do Sistema Interligado Nacional - SIN, solicitar ao vendedor alteração do cronograma anual de manutenção programada de que trata o caput.</p> <p>§ 4º O montante devido pelo vendedor relativo à energia indisponível decorrente de indisponibilidades programadas em período diferente daquele estabelecido no cronograma de que trata o caput, deverá ser valorado pelo:</p> <p>I - ICB atualizado pelo IPCA, nos três primeiros anos após a data de liberação da operação comercial da primeira Unidade Geradora da Usina; e</p> <p>II - PLD vigente no período de contabilização, a partir do quarto ano após</p>	<p><b>de antecipação ou adiamento das manutenções programadas.</b></p> <p>§ 2º A exposição positiva decorrente de eventual geração no âmbito do Mercado de Curto Prazo, no período de que trata o § 1º, será atribuída ao <b>vendedor, desde que justificada a necessidade de modificação do referido cronograma de manutenção programada.</b></p> <p>§ 3º O ONS poderá, por necessidade do Sistema Interligado Nacional - SIN, solicitar ao vendedor alteração do cronograma anual de manutenção programada de que trata o caput.</p> <p>§ 4º O montante devido pelo vendedor relativo à energia indisponível decorrente de indisponibilidades programadas em período diferente daquele estabelecido no cronograma <b>e modificações posteriores</b> de que trata o caput, deverá ser valorado pelo:</p> <p>I - ICB atualizado pelo IPCA, nos três primeiros anos após a data de liberação da operação comercial da primeira Unidade Geradora da Usina; e</p> <p>II - PLD vigente no período de contabilização, a partir do quarto ano após a data de liberação da operação comercial da primeira Unidade Geradora da Usina.</p>	<p>de ocorrência de indisponibilidade não programada, optem por efetuar as manutenções programadas, de modo a otimizar o processo, evitando uma segunda parada do equipamento.</p> <p>Por essas razões, não se mostra razoável imputar consequências tão graves ao agente termelétrico que não atender exatamente ao inicialmente previsto no cronograma de manutenções programadas. Sugere-se que a Portaria em comento admita a flexibilização do referido cronograma, desde que o agente demonstre a necessidade de adiar ou antecipar a realização das aludidas manutenções, seja por aumento/redução dos despachos estimados ou por otimização do tempo de indisponibilidade das máquinas.</p>



<i>DOCUMENTO</i>	<i>ITEM</i>	<i>TEXTO/MME</i>	<i>SUGESTÃO/ENEVA</i>	<i>JUSTIFICATIVA</i>
		a data de liberação da operação comercial da primeira Unidade Geradora da Usina.		